

# RESOLUÇÃO N.º 006/2022-COU

## CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Reitoria e no site <http://www.scs.uem.br>, no dia 27/5/22.  
Renato Motta e Gago,  
Secretário Geral.

**Aprova a criação do Programa FAB LAB de Desenvolvimento Tecnológico & Inovação.**

Considerando o conteúdo do **Processo n.º 4.267/2021-PRO**;  
considerando o disposto no Estatuto da UEM, Art.11, item XXIX;  
considerando o disposto na Resolução n.º 018/2012-COU;  
considerando os fundamentos apresentados no Parecer n.º 003/2022-PLAN, adotados como motivação para decidir,

## **O CONSELHO UNIVERSITÁRIO APROVOU E EU, REITOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Aprovar criação do Programa Fab Lab de Desenvolvimento Tecnológico & Inovação e Pré-incubadora - **PRO FAB LAB**;

**Art. 2º** Aprovar o regulamento do Programa Fab Lab de Desenvolvimento Tecnológico & Inovação e Pré-incubadora - PRO FAB LAB, conforme o documento apresentado no Anexo, parte integrante desta resolução;

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Dê-se ciência.  
Cumpra-se.

Maringá, 25 de abril de 2022.

Julio César Damasceno,  
**Reitor.**

### ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 3/6/22.  
(Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

## ANEXO

### REGULAMENTO DO PRO FAB LAB

#### CAPÍTULO I

##### DA FINALIDADE

**Art. 1º** O Programa de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação e Pré-Incubadora Fab Lab Design UEM Cianorte - **PRO FAB LAB**, vinculado ao Departamento de Design e Moda, tem três grupos de finalidades distintas, mas que se interligam:

I - **ESPAÇO MAKER** - possibilitar que membros da comunidade tenham acesso ao desenvolvimento de produtos e ao processo tecnológico de prototipagem.

II - **GRUPO DE PESQUISAS** em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (DT&I) - espaço para integração de projetos, pesquisas institucionais e pesquisas independentes relacionadas ao desenvolvimento de produtos e processos de DT&I, aumentando suas chances de desenvolvimento integral e aplicado.

III - **PRÉ-INCUBADORA** - espaço para estimular o empreendedorismo de acadêmicos e egressos dos cursos relacionados à tecnologia e de desenvolvimento de produtos, da Universidade Estadual de Maringá (UEM) e de outras Instituições de Ensino Superior (IES), para a criação e desenvolvimento de negócios de base tecnológica e startups na região.

#### Seção I

##### Do Espaço Maker

**Art. 2º** O Espaço *Maker* tem por finalidade:

- a) Permitir o compartilhamento de ferramentas tecnológicas com a sociedade.
- b) Compartilhar processos, conhecimentos tecnológicos, arquivos, documentação e experiências com a comunidade, com empresas, com outras IES e com outros Fab Labs, nacionais e internacionais.
- c) Favorecer a inovação e a colaboração da comunidade regional.
- d) Facilitar o acesso ao desenvolvimento de produtos a todos os interessados.
- e) Incentivar a visitação de escolas para que as crianças tenham conhecimento e acesso ao desenvolvimento tecnológico e inovação desde a infância.
- f) Estimular o desenvolvimento de produtos e protótipos para a sociedade.
- g) Aproximar a Universidade da comunidade local.
- h) Oferecer cursos do processo de desenvolvimento de produtos.
- i) Proporcionar oportunidades de estágios curriculares e extracurriculares, visando a formação de profissionais habilitados a atuar no desenvolvimento de produtos e processos relacionais ao DT&I.
- j) Incentivar a cultura *maker*, ou seja, fazer com que mais pessoas se interessem pelo desenvolvimento de produtos, serviços e ações, de elementos de fixação, a próteses e órteses.

## Seção II

### Do grupo de Pesquisas em DT&I

**Art. 3º** O Grupo de Pesquisas em DT&I tem como finalidade:

- a) Apoiar e auxiliar pesquisas, projetos e ações relacionadas ao desenvolvimento tecnológico e a inovação, principalmente provenientes do Departamento de Design e Moda e Campus Regional de Cianorte.
- b) Intensificar parcerias com órgãos governamentais e privados.
- c) Angariar recursos financeiros por meio da participação em editais e Chamadas Públicas (CP) de agências de fomento.
- d) Esclarecer quanto a importância do cuidado com a segurança de informações e propriedade intelectual das pesquisas, projetos e ações apoiados pelo Pro Fab Lab.
- e) Auxiliar na resolução de problemas relacionados a produtos de modo simplificado, visando a melhoria da vida das pessoas.
- f) Preparar recursos humanos para atuar na área de DT&I de produtos.
- g) Propor e apoiar a realização de eventos relacionados ao desenvolvimento tecnológico e inovação dos projetos, pesquisas e ações apoiados pelo Pro Fab Lab.
- h) Opinar quanto à divulgação de produtos e processos desenvolvidos.
- i) Auxiliar na produção científica dos resultados.
- j) Proporcionar condições básicas para a realização de pesquisas relacionados ao DT&I.
- k) Elucidar sobre o processo de patente dos produtos desenvolvidos pelo programa Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT/UEM.
- l) Divulgar e apoiar a divulgação dos resultados por meio de publicações científicas e também à comunidade fim, incluindo empresas potenciais interessadas nos produtos e processos desenvolvidos.

## Seção III

### Da Pré-Incubadora

**Art. 4º** A Pré-incubadora tem por finalidade:

- a) Estimular o empreendedorismo, primordialmente dos acadêmicos e egressos dos cursos de tecnologia e desenvolvimento de produtos da UEM, mas também de outras IES.
- b) Melhorar a qualificação profissional dos formandos em cursos de tecnologia e de desenvolvimento de produtos na região.
- c) Apoiar o surgimento e o desenvolvimento de empresas e produtos, a partir da incubação de empresas de base tecnológica.

## Capítulo II

### Da organização E COMPETÊNCIAS

**Art. 5º** Para consecução das finalidades, o Pro Fab Lab tem a seguinte estrutura:

- I. Coordenação Geral.
- II. Coordenação Técnica.
- III. Coordenação Científica.
- IV. Coordenação da Pré-incubadora.
- V. Conselho Superior do Programa.
- VI. Conselho Técnico e Científico.
- VII. Conselho da Pré-incubadora.
- VIII. Membros participantes do Programa.

Seção I

### **Da Coordenação Geral**

**Art. 6º** A Coordenação Geral é responsável pelas decisões e ações executivas gerais do Programa, com a seguinte composição:

- a) Coordenador Geral.
- b) Coordenador Adjunto.

**Art. 7º** Ao Coordenador Geral do Programa compete:

- a) Administrar e representar o Programa.
- b) Supervisionar, coordenar e orientar as atividades do Programa.
- c) Organizar o sistema de acesso às atividades do Programa.
- d) Prever, solicitar e gerir os recursos necessários ao bom desempenho das atividades do Programa.
- e) Convocar e presidir reuniões dos Conselhos do Programa e outras reuniões que se fizerem necessárias.
- f) Promover e assegurar a articulação do programa com outros órgãos e instituições afins.
- g) Coordenar a elaboração e a apresentação dos relatórios anuais de atividades, dos relatórios de pesquisa e de outras formas de apresentação dos resultados dos trabalhos do programa.
- h) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

**Art. 8º** Ao Coordenador Adjunto do Programa compete:

- a) Efetuar o registro das reuniões, eventos, cursos, planos e relatórios executados pelo Programa.
- b) Organizar o fluxo de acesso de todos os envolvidos nas atividades do Programa.
- c) Assumir as atribuições do Coordenador Geral na ausência deste.
- d) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

**Art. 9º** O Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto serão eleitos dentre os membros do Conselho Superior ou Técnico do Programa, desde que servidores da UEM, os quais serão nomeados pelo Reitor, segundo normas vigentes.

**§1º** O primeiro mandato de Coordenador Geral será composto pelo responsável pela criação do Programa e se dará pelo período de 2 anos.

**§2º** A partir da conclusão do primeiro mandato, ou por solicitação de exoneração do primeiro coordenador, as eleições seguintes ocorrerão a cada 2 anos e os representantes deverão ser servidores da UEM com expressiva produção técnica ou científica relacionada ao DT&I e ter cumprido um mandato integral, ou em vias de cumpri-lo, como conselheiro do Programa para se candidatarem.

**§3º** O tempo do mandato será de 2 anos, permitida uma recondução.

## Seção II

### Da Coordenação Técnica

**Art. 10.** À Coordenação Técnica, representada pela figura de um coordenador com expressiva contribuição para o DT&I de Produtos, compete as decisões e ações relativas ao planejamento, execução e acompanhamento das questões técnicas do desenvolvimento de produtos e processos do Programa.

**Art. 11.** Ao Coordenador Técnico compete:

- a) Coordenar e orientar o desenvolvimento de produtos, projetos e processos desenvolvidos ou solicitados ao Programa.
- b) Coordenar atividades do Espaço *Maker* do Programa.
- c) Zelar pelos equipamentos pertencentes ao Programa.
- d) Analisar demandas técnicas relacionadas ao DT&I de produtos e processos da Pré-Incubadora do Programa.

**Art. 12.** O Coordenador Técnico será eleito dentre os membros dos Conselhos do Programa.

**§1º** O primeiro mandato de Coordenador Técnico se dará pelo convite do responsável pela criação do Programa para o período de 2 anos.

**§2º** A partir da conclusão do primeiro mandato, as eleições seguintes ocorrerão a cada 2 anos e o representante deverá ter cumprido um mandato integral, ou em vias de cumpri-lo, como coordenador ou conselheiro do Programa para se candidatar.

**§3º** O tempo do mandato será de 2 anos, permitindo uma recondução.

## Seção III

### Da Coordenação Científica

**Art. 13.** À Coordenação Científica, representada pela figura de um coordenador com expressiva experiência em pesquisa e em DT&I, compete as decisões e ações relativas ao planejamento, execução e acompanhamento das questões científicas do desenvolvimento de produtos e processos do Programa.

**Art. 14.** Ao Coordenador Científico compete:

- a) Coordenar e orientar as pesquisas relativas ao desenvolvimento de produtos, projetos e processos desenvolvidos ou solicitados ao Programa.

- b) Analisar demandas científicas relacionadas ao DT&I de produtos e processos da Pré-Incubadora do Programa.

**Art.15.** O Coordenador Científico será eleito dentre os membros dos Conselhos do Programa.

§1º O primeiro mandato de Coordenador Científico se dará pelo convite do responsável pela criação do Programa para o período de 2 anos.

§2º A partir da conclusão do primeiro mandato, as eleições seguintes ocorrerão a cada 2 anos e o representante deverá ter cumprido um mandato integral, ou em vias de cumpri-lo, como coordenador ou conselheiro do Programa para se candidatar.

§3º O tempo do mandato será de 2 anos, permitindo uma recondução.

## Seção IV

### Da Coordenação da Pré-incubadora

**Art.16.** À Coordenação da Pré-Incubadora, representada pela figura de um coordenador com formação ou experiência na gestão de empresas ou de *startups*, ou experiência em pré-incubação ou incubação, compete:

- a) Administrar os processos de incubação.
- b) Operacionalizar as medidas relativas à pré-incubação aprovadas para o Programa.
- c) Encaminhar à Coordenação Geral, sempre que necessário, os planos, programas, projetos, relatórios de atividades e demais expedientes necessários ao desenvolvimento das ações da Pré-Incubadora.
- d) Deliberar sobre propostas de participação apresentadas ao Programa.
- e) Representar o Programa quanto às questões relativas à Pré-Incubadora, sempre que for designado pelo Coordenador Geral.

**Art. 17.** O Coordenador da Pré-Incubadora será eleito dentre os membros dos Conselhos do Programa.

§1º O primeiro mandato de Coordenador da Pré-Incubadora se dará pelo convite do responsável pela criação do Programa para o período de 2 anos.

§2º A partir da conclusão do primeiro mandato, as eleições seguintes ocorrerão a cada 2 anos e o representante deverá ter cumprido um mandato integral, ou em vias de cumpri-lo, como coordenador ou conselheiro do Programa para se candidatar.

§3º O tempo do mandato será de 2 anos, permitindo uma recondução.

## Seção V

### Do Conselho Superior

**Art. 18.** O Conselho Superior possui a seguinte composição:

- a) Coordenador Geral do Programa.
- b) Coordenador Técnico do Programa.
- c) Coordenador Científico do Programa.

- d) Coordenador da Pré-Incubadora do Programa.
- e) Chefe do Departamento de Design e Moda.
- f) Coordenadores dos cursos lotados no DDM (um do Design e um da Moda);
- g) Representante dos Coordenadores de projetos ou programas associados ao Pro Fab Lab.
- h) Técnico administrativo do DDM.
- i) Representante docente efetivo da UEM que desenvolva atividades de pesquisa e assessoria relacionadas com as áreas de atuação do Programa.
- j) Membro da presidência ou de diretoria da Empresa Junior de Design Carimba.
- k) Representante discente participante do Pro Fab Lab.
- l) Representante dos contratados (Estagiários e bolsistas) pelo Programa.
- m) Representante dos conveniados ao Programa.

**Parágrafo único.** O Coordenador Geral do Programa poderá designar um secretário *Ad hoc*.

**Art. 19.** Ao Conselho Superior compete:

- a) Analisar objetivos e traçar estratégias de trabalho.
- b) Elaborar, modificar e aprovar o Regimento Interno do Programa.
- c) Acompanhar e avaliar o desempenho do Programa.
- d) Zelar pela compatibilização das ações do Programa com as orientações superiores e propor ações.
- e) Elaborar, analisar e aprovar o plano e o relatório anual de atividades do Programa.
- f) Deliberar e regulamentar a seleção e certificação das atividades discentes.
- g) Zelar pelo material científico, dados, equipamentos, acervo bibliográfico e documental e outros bens patrimoniais vinculados ao Programa.
- h) Participar das reuniões convocadas no âmbito do Programa.
- i) Citar, em toda as comunicações e trabalhos resultantes de suas pesquisas, seu vínculo com Programa.
- j) Observar e cumprir o estabelecido neste regulamento e nas normas internas do Programa, bem como o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UEM e em outras normas e determinações superiores.

**Art. 20.** O Conselho Superior se reunirá ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu presidente.

**§1º** As decisões serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

**§2º** Podem participar das reuniões pessoas diretamente interessadas nos assuntos em pauta, desde que convidadas, mas sem direito a voto nas deliberações.

**Art. 21.** O primeiro mandato dos Membros do Conselho Superior se dará pelo convite do responsável pela criação do Programa pelo período de 2 anos.

**Art. 22.** A partir da conclusão do primeiro mandato dos membros do Conselho Superior, as eleições seguintes ocorrerão a cada 2 anos e os representantes deverão ser convidados pelos participantes no Programa.

**Art. 23.** O tempo do mandato será de 2 anos, permitindo uma recondução.

## Seção VI

### DO CONSELHO TÉCNICO E CIENTÍFICO

**Art. 24.** O Conselho Técnico e Científico possui a seguinte composição:

- a) Coordenação Geral do Pro Fab Lab, que o preside.
- b) Coordenador Técnico
- c) Coordenador Científico
- d) Dois ou mais participantes com reconhecida contribuição em Pesquisa e em DT&I.

**Art. 25.** Ao Conselho Técnico e Científico compete:

- a) Avaliar e opinar sobre projetos e processos desenvolvidos ou solicitados ao Programa.
- b) Opinar sobre a conveniência de divulgações científicas, comerciais ou midiáticas dos produtos e processos desenvolvidos passíveis de proteção intelectual desenvolvidos no Programa.
- c) Opinar sobre o potencial de produção científica e de proteção intelectual dos produtos desenvolvidos no Programa.
- d) Analisar e emitir parecer sobre a viabilidade técnica de desenvolvimento de produtos e processos no Programa.
- e) Analisar e emitir parecer sobre viabilidade financeira de desenvolvimento de produtos e processos no Programa.
- f) Analisar e emitir parecer sobre demais matérias no âmbito de sua competência.

**Art. 26.** O Conselho Técnico e Científico se reunirá ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Coordenação Geral, do Coordenador Técnico ou do Coordenador Científico do Programa.

**Art. 27.** O primeiro mandato dos Membros do Conselho Técnico e Científico se dará pelo convite dos responsáveis pela criação do Programa pelo período de 2 anos.

**Art. 28.** A partir da conclusão do primeiro mandato dos membros do conselho, as eleições seguintes ocorrerão a cada 2 anos e os representantes deverão apresentar contribuição para o DT&I de produtos.

**Art. 29.** O tempo do mandato será de 2 anos, permitindo uma recondução.

## Seção VII

### Do Conselho da Pré-Incubadora

**Art. 30.** O Conselho da Pré-Incubadora possui a seguinte composição:



- a) Coordenação Geral do Pro Fab Lab, que o preside.
- b) Coordenador da Pré-Incubadora.
- c) Dois ou mais representantes com formação ou experiência na gestão de empresas ou de *startups*, ou experiência em pré-incubação ou incubação.

**Art. 31.** Ao Conselho da Pré-Incubadora compete:

- a) Avaliar e opinar sobre os processos de incubação.
- b) Analisar e deliberar acerca dos planos, programas, projetos, relatórios de atividades e demais expedientes necessários ao desenvolvimento das ações da Pré-Incubadora.
- c) Analisar e emitir parecer sobre viabilidade de propostas de participação apresentadas ao Programa.

**Art. 32.** O Conselho da Pré-Incubadora se reunirá ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Coordenação Geral do Programa ou do Coordenador da Pré-incubadora.

**Art. 33.** O primeiro mandato dos Membros do Conselho da Pré-Incubadora se dará pelo convite do responsável pela criação do Programa pelo período de 2 anos.

**Art. 34.** A partir da conclusão do primeiro mandato dos membros do Conselho Superior, as eleições seguintes ocorrerão a cada 2 anos e os representantes deverão apresentar formação ou experiência na gestão de empresas ou de *startups*, ou experiência em pré-incubação ou incubação.

**Art. 35.** O tempo do mandato será de 2 anos, permitindo uma recondução.

## Seção VIII

### Dos Membros do Programa

**Art. 36.** O corpo de membros do Programa possui a seguinte composição:

- I. Membros permanentes: servidores vinculados a UEM que desenvolvam ou possam aprimorar as atividades compatíveis com os campos de conhecimento e de atuação do Programa.
- II. Membros associados: servidores e celetistas de outras instituições, públicas ou privadas, pessoas físicas e jurídicas, profissionais autônomos e demais pessoas habilitadas a atuar ou cooperar com as atividades do Programa.
- III. Membros colaboradores: discentes, sob a orientação de professores das instituições de origem.

**Parágrafo único:** Caberá a inclusão de associados e colaboradores à Coordenação Geral, sob consulta do Conselho Superior do Programa, acompanhada de proposta de atividades em formulário padrão.

**Art. 37.** Aos membros compete:

- a) Observar e cumprir o estabelecido neste regulamento, bem como no Estatuto e no Regimento Geral da UEM.

- b) Zelar pelos equipamentos, espaço físico, material científico, acervo bibliográfico, midiático e documental, bem como demais bens patrimoniais vinculados ao Programa.
- c) Participar das atividades que lhe são atribuídas, compatíveis às suas atribuições.
- d) Citar o vínculo ao Pro Fab Lab em todas as comunicações formais e trabalhos resultantes das pesquisas e projetos desenvolvidos por intermédio do Programa.

### Capítulo III

#### Do acompanhamento

**Art. 38.** O PRO FAB LAB tem seu acompanhamento estabelecido por meio de planos e relatórios anuais conforme a resolução de criação e acompanhamento de programas da UEM, ou por norma que a substitua.

**Art. 39.** Cabe aos coordenadores do Programa elaborar e apresentar aos órgãos competentes os relatórios regulares de atividades e financeiros, segundo competências específicas à cada cargo.

**Art. 40.** As cópias dos relatórios submetidos para acompanhamento devem ficar arquivadas para fim de manter o histórico do Programa.

### Capítulo IV

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 41.** Os casos especiais e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Coordenação Geral do Programa, ou instâncias superiores, ouvido o Conselho Superior do Pro Fab Lab.

**Art. 42.** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.